LEI N. 1.054

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM SOCIEDADES CIVIS DE COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE ANCHIETA COM O OBJETIVO DE INSTALAÇAO DE TELEFONIA RURAL E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as comunidades do interior do Município de Anchieta, por intermédio das sociedades legalmente constituídas.

Art. 2o. Os critérios para a definição das comunidades, beneficiadas serão os estabelecidos pela concessionária, vencedora do processo licitatório, conforme estabelece a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3o. O Município de Anchieta, arcará com as despesas de instalação da rede, aquisição dos aparelhos e respectiva manutenção.

Art. 4o. Ficará sob a responsabilidade da comunidade a escolha do encarregado pelo atendimento, limpeza da rede telefônica e mão-de-obra em caso de substituição de postes e da



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

rede.

Art. 5o. O convênio estabelecerá e regulamentará a parceria estabelecida na presente Lei.

Art. 6o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações proprias do Orçamento Vigente:

Art. 7o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 19 de março de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.